LEI Nº 1070.
DE 01 DE SETEMBRO DE 2005.

"Disciplina o uso do Velório Municipal pelas empresas funerárias."

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - As empresas funerárias devidamente licenciadas a funcionar neste município, ficam obrigadas a fazer a limpeza e manutenção das dependências do Velório Municipal, toda vez que prestarem serviços a terceiros, com a utilização do referido próprio municipal.

Parágrafo Único – As empresas funerárias licenciadas pelo município deverão regularmente, conforme decreto do Executivo, executar os serviços de pintura do Velório Municipal.

Art. 2º - A fiscalização das empresas, no tocante ao cumprimento desta Lei, ficarão por conta da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEDU, através do Chefe de Departamento de Administração de Cemitérios.

Art. 3º - O descumprimento desta Lei, importará em infração punida com multa de 1.000 (um mil) Unidades Fiscais do Município de Ibiúna – UFMI, mediante lavratura do respectivo auto de infração e imposição de multa, conforme fica regulamentado em decreto do Executivo, a ser acertado com até 30 dias da promulgação desta Lei.

Art. 4º - No caso de reincidência, a multa prevista no artigo anterior será cobrada em dobro.

Art. 5º - Em caso de nova reincidência, a empresa infratora terá sua licença de funcionamento cassada.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias prevista no orçamento em vigor.